

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2023
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E
CRIADORAS DE CAPRINOS, OVINOS E
PEQUENOS ANIMAIS DE PARAUAPEBAS E
REGIÃO DE CARAJAS (ASCOPAC), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 112/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa declarar como Utilidade Pública a Associação dos Criadores e Criadoras de Caprinos, Ovinos e Pequenos Animais de Parauapebas e Região de Carajás (ASCOPAC), pelos relevantes serviços prestados às nossas comunidades.

Na justificativa do projeto, o nobre Vereador Anderson Moratório nos lembra que a ASCOPAC é uma instituição sem fins lucrativos criada em 17 de novembro de 2019, possui autonomia administrativa e financeira, visando principalmente à garantia e promoção dos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

direitos sociais, a promoção da pesquisa básica e aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, especialmente no campo de desenvolvimento agroecológico, agropecuário, económico e social, potencializando e valorizando também culturas como a criação de caprinos, ovinos, piscicultura, avicultura, apicultura, meliponicultura e outros pequenos animais e diversas culturas, tendo ainda finalidades precípuas de caráter: educacional, social, habitacional, cultural, cívico, desportiva, científica, tecnológica e de inovação.

Na análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico Legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade parcial, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo após a juntada de documentos comprobatórios faltantes, o que fora sanado.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 112/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 112/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR